

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Acordão nº 12

Feito : Processo nº 91/90

Relator: Conselheiro José Eugênio de Leão Braga

Assunto: Processo Administrativo de Prestação de Contas do Exer

cício de 1989, deste Tribunal.

Havendo o Relatório das Atividades e a Prestação de Contas se revesti do das formalidades legais, deve o Tribunal tomar conhecimento, e reme ter para a augusta Assembléia Legis lativa.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo de ordem administrativa, instau rado de oficio pela presidência desta corte em obediência a norma contida no § 4º do Art. 61 da Constituição do Estado.

VOTO

Tendo a escrituração obedecido as normas recomendadas e aplicáveis à espécie e espelhar a verdade, a correta aplica ção do recurso público destinado a esta corte de contas e considerando o parecer do representante legal do Ministério Público Especial, voto pela aconhecimento e aprovação do Relatório de Atividades e Prestação de Contas deste Tribunal, referente ao exercício de 1989,) e a consequente remessa deste Processo à augusta Assembléia Legislativa do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

(Acordão nº 12)

DECISÃO

Decidiu-se pela legalidade e encaminhamento do processo à Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

Presidiu a sessão o Conselheiro Alcides Dutra de Lima, sendo Relator o Conselheiro José Eugênio de Leão Braga. Além do Relator, tomaram parte na votação os Conselheiros: Marciliano Reis Fleming, Hélio Saraiva de Freitas, Isnard Bastos Barbosa Leite, José Augusto Araújo de Faria e Valmir Gomes Ribeiro.

Rio Branco-AC, 22 de maio de 1990.

Cons. Alcides Dutra de Lima - Presidente

Cons. José Eugênio de Leão Braga Relator

LO CONTAS DE ESTADO DO AGRE

LIAND OFICIAL DO ESTADO Nº 5 298

d 80 / 05 / 90

Secretária do Plenário